



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 99, DE 2005

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos cinqüenta anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As proposições relativas à inscrição de nomes de vultos históricos no **Livro dos Heróis** da Pátria não encontram respaldo material, pela inexistência de referido Livro no ordenamento jurídico nacional.

Sabe-se de sua existência e de que oito personalidades, em sete projetos, já foram homenageadas por força de lei.

De autoria do Senador Lúcio Alcântara, uma proposta de regulamentação chegou a ser aprovada pelo Senado, mas, ao tramitar em conjunto na Câmara dos Deputados, em revisão, foi apensada a outra,

da lavra do Deputado Wolney Queiroz, que logrou ser vitoriosa, no entendimento daquela Casa, em detrimento da outra.

Ocorre que o projeto do Deputado Wolney Queiroz foi arquivado ao final da legislatura, nos termos regimentais. Assim, perderam validade tanto este quanto o que com ele tramitava.

Criado, por iniciativa do Executivo, em associação com o Governo do Distrito Federal, o Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, abriga o **Livro dos Heróis da Pátria**, destinado a perpetuar a memória dos heróis nacionais.

Em 31 de outubro de 1989, o Presidente da República, José Sarney, enviou mensagem ao Congresso Nacional, com o texto de um projeto de lei referente à criação e aos critérios para a inscrição de nomes no referido Livro.

Submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi abortada por injuridicidade, mediante a argumentação de possuir "um plano de normatização que lhe é peculiar. A justa homenagem que se pretende prestar deve ser tratada a nível de decreto do Poder Executivo".

Observe-se que o projeto em apreço não objetivava a prestação de homenagem, mas regular sua concessão.

Diante da decisão da CCJR daquela Casa, o projeto foi arquivado, nos termos regimentais.

Assim, a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria ficou pendente de uma norma que fixasse seus contornos, principalmente quanto aos critérios de concessão da láurea.

Apesar disso, sete propostas já se transformaram em lei: Lei nº 10.796, de 2003 (Marquês de Tamandaré); Lei nº 10.641, de 2003 (Duque de Caxias); Lei nº 10.440, de 2002 (Plácido de Castro); Lei nº 10.952, de 2004 (Chico Mendes); Lei nº 7.919, de 1989 (Tiradentes e Deodoro da Fonseca); Lei nº 9.828, de 1999 (D. Pedro I); Lei nº 9.315, de 1996 (Zumbi dos Palmares).

No Senado Federal, encontram-se quatro projetos em tramitação, destinados a homenagear José Bonifácio de Andrada e Silva, Almirante Barroso, Ildefonso Pereira Correia (Barão do Serro Azul) e Frei Caneca (este, de minha iniciativa).

Na Câmara dos Deputados, há propostas de homenagem, no Livro dos Heróis da Pátria, a Santos Dumont, Hipólito José da Costa, Barão do Rio Branco, Marechal Rondon, Eduardo Gomes, Padre Anchieta, José Vieira Couto de Magalhães (Brigadeiro-Honorário do Exército), General Osório, Villa-Lobos, Marechal Mascarenhas de Moraes, Ana Néri, Carlos Gomes, Osvaldo Cruz, Vital Brazil, Sérgio Vieira de Mello (dois projetos), Getúlio Vargas e os servidores do Centro Técnico Aeroespacial falecidos no acidente de Alcântara, no Maranhão (duas proposições).

Tramita também naquela Casa um projeto destinado a estabelecer o prazo de cem anos contados desde o falecimento da personagem para que seu nome possa constar do Livro.

A presente matéria, ao aprimorar as orientações contidas no texto original recusado pela Câmara dos Deputados, busca suprir a lacuna normativa que expõe as concessões à falta de um parâmetro que oriente a elaboração das proposições, fixando, ao mesmo tempo, critérios básicos para a eleição dos nomes a serem inscritos no **Livro dos Heróis da Pátria**.

Por fim, cumpre registrar que este projeto visa prestar também uma homenagem às duas iniciativas anteriores, tanto a do Executivo federal, àquela época chefiado pelo Presidente José Sarney, quanto a do Senador Lúcio Alcântara, autor da proposição original sobre a qual esta se fundamenta.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2005. – Senador **Marco Maciel**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 10.796, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

Inscribe o nome de Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, no Livro dos Heróis da Pátria.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N° 10.641, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

Inscribe o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no Livro dos Heróis da Pátria.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N° 10.440, DE 2 DE MAIO DE 2002(*)

Inscribe o nome de Plácido de Castro no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N° 10.952, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Inscribe o nome de Chico Mendes no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N° 7.919, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Inscribe os nomes de Tiradentes e Deodoro da Fonseca no Livro dos Heróis da Pátria.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 105, de 1989, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

LEI N° 9.828, DE 30 DE AGOSTO DE 1999

Inscribe o nome de D. Pedro I no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

LEI Nº 9.315, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996

Inscribe o nome de Zumbi dos Palmares no Livro dos Heróis da Pátria.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 08 - 04 - 2005